



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Mello Mendes, Nº 511 - Jardim Santa Terezinha
Fone: (12) 3971-6110 - CEP 12.490-000
São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo

MINUTA

ANEXO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº .../2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PERMISSIONÁRIO:

Aos ... (...) dias do mês de ... de ..., na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ronaldo Rivelino Venâncio, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no, Sítio Santa Cruz, s/nº, Bairro do Caracol, neste Município, portador da cédula de identidade RG nº RG 24.384.735-X - SSP/SP e CPF nº 136.696.108-04, OUTORGA, pelo presente Termo à empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ... e Inscrição Municipal sob o nº _____, sediada na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., Estado de ..., neste ato representada pelo Senhor ..., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº. ...SSP/... e CPF nº. ..., endereço, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, em razão da licitação realizada na modalidade de Concorrência nº 001/2019, devidamente homologada, tem entre si justo e acordado o presente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Outorga de Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, DE ÁREA PÚBLICA, constituída dos Boxes nº 7, 8, 9 e 10, existentes no "Pavilhão de Exposições de Produtos Artesanais e Feira", do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com área total de 49,98 m² (quarenta e nove vírgula noventa e oito metros quadrados), situados na Rua Sete de Setembro, nº 130, Centro, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1 - A área ora permissionada é destinada exclusivamente ao ramo de Restaurante.
2.1.1 - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE: 5611-2/01.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1 - O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado por danos materiais que sejam causados aos bens municipais que guarnecem o imóvel, responsabilizando-se também por:
3.1.1 - Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;
3.1.2 - Pela obediência e cumprimento dos regulamentos administrativos;
3.1.3 - Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
3.1.4 - Danos causados a terceiros e ao Município;
3.1.5 - Proporcionar tranquilidade à comunidade e aos serviços de utilidade pública;
3.1.6 - Pelo pessoal permanente no local.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Mello Mendes, Nº 511 - Jardim Santa Terezinha
Fone: (12) 3971-6110 - CEP 12.490-000
São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo

MINUTA

3.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IV - DA PERMISSÃO DE USO

4.1 - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso e intransferível, pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, com vencimento na data de ... de ... de 2024.

4.1.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por mais 5 (cinco) anos, conforme Art. 2º § 1º da Lei Municipal nº 1.946, de 29 de Março de 2018.

4.2 - A permissão de uso poderá ser rescindida mediante acordo, após aviso feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 - Quando o **PERMISSIONÁRIO** optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato ao **PERMITENTE** com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.4 - Ao **PERMISSIONÁRIO** fica proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso.

4.5 - Não será concedida permissão de uso de área, a titular, sócio, ou cônjuge de sócio de pessoa jurídica já permissionado, que atue em qualquer ramo no "Pavilhão de Exposições de Produtos Artesanais e Feira" do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

4.6 - O **PERMISSIONÁRIO** detentor de Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) com endereço em local distinto, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Permissão de Uso, comprovar a regularização junto ao Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do funcionamento da empresa no boxe objeto do presente, sob pena de não o fazendo, ser revogada a permissão de uso outorgada.

4.7 - Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.8 - Em caso de falecimento do **titular da firma individual** permissionada, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente e a eventual herdeiros ou sucessores, observando-se, para tanto, o que estabelece a legislação pertinente e vigorará no prazo remanescente do presente Termo de Permissão de Uso, até a data estipulada na Cláusula 4.1 retro mencionada.

(esta cláusula só deverá constar do Termo de Permissão de Uso se o PERMISSIONÁRIO for firma individual)

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1 - Pela ocupação da área que lhe é permissionada, o **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente o preço inicial de R\$... (...).

5.1.1 - O preço inicial mensal da permissão será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de permissão, enquanto vigor o ajuste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, caso este índice seja extinto, será utilizado outro índice oficial similar.

5.2 - O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do início das atividades



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Mello Mendes, Nº 511 - Jardim Santa Terezinha
Fone: (12) 3971-6110 - CEP 12.490-000
São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo

MINUTA

comerciais do empreendimento, que se dá com a emissão do alvará de funcionamento, ou após o prazo para a reforma (90 dias).

5.3 - O valor deverá ser pago através de boleto bancário gerado pelo **PERMITENTE**, através da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1 - Na execução do presente Termo de Permissão de Uso, o **PERMISSIONÁRIO** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio o **PERMISSIONÁRIO**, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente o **PERMITENTE**, com antecedência mínima de 60 dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.

6.1.4 - A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total do ajuste, sendo que será aplicado ao **PERMISSIONÁRIO** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

6.1.5 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se o **PERMISSIONÁRIO**, sem prévia autorização do **PERMITENTE**, alterar o seu ramo de comércio.

6.2 - As sanções são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

6.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o **PERMISSIONÁRIO** a processo executivo.

6.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA VII - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1 - Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso determinada por ato unilateral do **PERMITENTE**:

7.1.1 - O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Mello Mendes, Nº 511 - Jardim Santa Terezinha
Fone: (12) 3971-6110 - CEP 12.490-000
São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo

MINUTA

- 7.1.3 - O atraso injustificado no início da exploração comercial;
- 7.1.4 - A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.6 - A decretação de falência da sociedade do **PERMISSIONÁRIO**;
- 7.1.7 - A dissolução da sociedade do **PERMISSIONÁRIO**;
- 7.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.9 - A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.
- 7.1.10 - Perda das condições de habilitação;
- 7.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **PERMISSIONÁRIO** e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.12 - A permissão de uso poderá ser revogada pelo **PERMITENTE**, a qualquer momento se o **PERMISSIONÁRIO** agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão.
- 7.1.13 - Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pelo **PERMITENTE**, ficar evidenciada a incapacidade do **PERMISSIONÁRIO** para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;
- 7.1.14 - Se o **PERMISSIONÁRIO** transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;
- 7.1.15 - Se o **PERMISSIONÁRIO** utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- 7.1.16 - Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando o **PERMISSIONÁRIO** a imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA VIII - LEGISLAÇÃO

- 8.1 - Lei Federal nº 8666/93 em sua redação vigente;
- 8.2 - Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo;
- 8.3 - Concorrência nº 001/2019;
- 8.4 - Lei Municipal nº 1.946, de 29 de Março de 2018
- 8.4 - Decreto Municipal nº 3.355 de 28 de Janeiro de 2019
- 8.5 - Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.
- 9.2 - O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscalização e a qualquer momento, amplo controle sobre a utilização do imóvel.
 - 9.2.1 - À fiscalização é facultado intervir sem prévia anuência ou comunicação, desde que constatada ilegalidade no cumprimento da permissão de uso, no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
 - 9.2.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão da permissão concedida.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Mello Mendes, Nº 511 - Jardim Santa Terezinha
Fone: (12) 3971-6110 - CEP 12.490-000
São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo

MINUTA

9.3 - Ocorrendo a resolução da permissão, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria feita no imóvel permanecerá no local, sem que tenha o permissionário direito à indenização ou retenção, incorporando-se ao patrimônio público.

9.4 - O **PERMITENTE**, desde já autoriza a execução de obras necessárias à correta operacionalização dos Boxes nº 7, 8, 9 e 10, conforme constante do Projeto de Reforma no Mercado Municipal - Adaptação para restaurante, Anexo VII, parte integrante do Edital de Licitação nº 009/2019, da Concorrência nº 001/2019, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

9.5 - Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pelo **PERMISSIONÁRIO** foi dito que aceitava o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, ... de de 2019

Ronaldo Rivelino Venâncio
Município de São Bento do Sapucaí
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome
RG nº SSP/
CPF nº

Nome
RG nº SSP/
CPF nº